



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911
CNPJ 45.318.185/0001-15**

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/19, DE 30/DEZEMBRO DE 2019

- quarenta e cinco -

“Dispõe sobre alteração das Leis nº 2597/12 e 2626/12 e Leis Complementares nº 09/13, 11/14, 14/14 e 44/19, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos monitores de Creche da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os servidores que exercem o cargo de Monitor/Monitores de Creche e que se enquadrarem nos requisitos da presente Lei, passam a ter o cargo com a denominação de Auxiliar de Educação Infantil.

Parágrafo Único. Os ocupantes do cargo disposto no “*caput*” deverão atuar na modalidade de Educação Infantil.

Artigo 2º. Os cargos de Auxiliar de Educação Infantil passam a integrar o Quadro do Município no nível 2, equiparado a auxiliar administrativo, aplicando-se no que couber os dispositivos da Lei Complementar.

Artigo 3º. O enquadramento no Quadro do Município no nível 2 dos atuais ocupantes dos cargos mencionados no art. 2º da presente Lei, dar-se-á somente aos que estiverem em efetivo exercício da respectiva função e de acordo com os parágrafos seguintes:

§ 1º. Os Auxiliares de Educação Infantil que tenham habilitação em Magistério ou Grau Superior completo, representado por licenciatura plena e/ou em outro programa de formação de professor, serão enquadrados no nível 2 do Quadro do Município.

§ 2º. O enquadramento se dará após comprovação da devida habilitação a que se refere o parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

- § 3º.** O enquadramento dos servidores no cargo de Auxiliar de Educação Infantil que não se enquadram às regras do parágrafo 1º, deste artigo, passam a compor um quadro especial em extinção.
- § 4º.** Os servidores que compõem o quadro especial em extinção terão um prazo de 05 (cinco) anos para se habilitarem em Grau Superior, representado por licenciatura plena e/ou em outro programa de formação de professor.
- § 5º.** Aqueles que se habilitarem em Grau Superior completo, devidamente comprovado, serão enquadrados de acordo com o parágrafo 1º, deste artigo.
- § 6º.** Após decorrido o prazo estipulado no parágrafo 4º, deste artigo, se o servidor não se habilitar ao que dispõe o referido parágrafo, será posto em disponibilidade do município para exercer outra função e voltando a figurar no nível I.
- Artigo 4º.** Para fins de aplicação dos dispositivos da presente Lei, aplica-se a tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal.
- Artigo 5º.** Serão expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Institucional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei Complementar, as normas administrativas internas necessárias à sua aplicação.
- Artigo 6º.** As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 30 de dezembro de 2019.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911
CNPJ 45.318.185/0001-15**

Esta Lei Complementar nº 45/19, acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 30 de dezembro de 2019.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo